

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO CE-ESF

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA

DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Capítulo I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1°. O Curso de **Especialização Estratégia Saúde da Família**, ofertado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, por meio do Departamento de Medicina Preventiva e Social tem sede no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva e reger-se-á pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e por esse Regulamento.

Art.2°. Tem por objetivo capacitar profissionais de saúde vinculados à estratégia de Saúde da Família para atuar no desenvolvimento e consolidação do Sistema Único de Saúde.

Art.3°. A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) fornecerá ao estudante que cumprir todas as exigências constantes desse Regulamento o Certificado de Especialista Gestão do Cuidado em Saúde da Família.

Art.4°. O Curso de **Especialização Estratégia Saúde da Família** será realizado na metodologia da educação a distância, com períodos presenciais na UFMG ou em espaços e instituições designadas pela coordenação do Curso, para processos de avaliação e formação complementar que exija a modalidade presencial.

Art.5°. Será desenvolvido em um período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com funcionamento previsto durante todos os dias da semana para o atendimento a distância e, em períodos programados com antecedência mínima de 15 dias, para atendimento presencial e avaliações.

Capítulo II - DA GESTÃO DO CURSO

Art.6°. O Curso será administrado por uma secretaria geral coordenada pelo Núcleo de Educação em Saúde Coletiva, órgão complementar da Faculdade de Medicina da UFMG.

Parágrafo único. A secretaria de cursos terá as atribuições de tornar públicos e divulgar prazos, datas, número de vagas e todas as informações relativas à inscrição, admissão, matrícula, funcionamento do curso, materiais e equipamentos necessários, e resultados de avaliações, bem como realizar os atos administrativos de apoio.

Art.7°. A gestão do Curso de **Especialização Estratégia Saúde da Família** será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Parágrafo primeiro. A Comissão Coordenadora será formada por, no mínimo, 05 (cinco) docentes permanentes do curso e pela representação estudantil conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo segundo. As Unidades Acadêmicas da UFMG que tenham docentes que exerçam atividades permanentes no curso poderão ter representante na comissão coordenadora, indicado pela Câmara do Departamento envolvido.

Parágrafo terceiro. O mandato dos docentes integrantes da Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos permitida a recondução

Art.8°. São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I. Eleger dentre os seus membros um Coordenador Geral e um Subcoordenador do Curso;
- II. Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes, obedecidas as Normas Gerais da Pós-graduação;
- III. Fixar diretrizes e acompanhar o desenvolvimento do Curso e estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- IV. Decidir as questões referentes a seleção, matrícula, dispensa de disciplinas e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- V. Propor à chefia de Departamento, à coordenação de órgão complementar e à direção da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- VI. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso, bem como alteração no número de vagas e modificações estruturais;
- VII. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho de bolsistas
- VIII. Acompanhar o planejamento e execução orçamentária do Curso, estabelecer critérios para

a alocação de recursos e aprovar relatório de avaliação do curso ao término de cada turma;

IX. Colaborar na elaboração e divulgação de resultados e informações sobre o Curso;

X. Submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos.

XI. Estabelecer critérios para exame de seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos.

XII. Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica

Art.9º. São atribuições do Coordenador Geral:

I. Responder pelo Curso perante os órgãos competentes;

II. Promover a discussão sobre o planejamento das atividades do Curso junto à Comissão Coordenadora;

III. Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;

IV. Coordenar a execução do programa do Curso, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;

V. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento ao setor responsável pela pós-graduação na Unidade e na Reitoria, do Relatório Final de Turma Concluída de Curso de Especialização e da relação de concluintes com seus respectivos históricos escolares.

VI. Tomar as providências para a renovação dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora.

Art.10. São atribuições do Subcoordenador:

I. Auxiliar o Coordenador nas atividades por ele desempenhadas;

II. Substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

Parágrafo único: O Coordenador e o Subcoordenador de cursos de Especialização terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo III. DO CORPO DOCENTE

Art.11. Os docentes do Curso de **Especialização Estratégia Saúde da Família** deverão ter a titulação mínima de especialista e serão os responsáveis pelos níveis de coordenação, preparação de material didático, tutoria a distância e aplicação dos processos de avaliação.

Art.12. No mínimo 2/3 (dois terços) dos docentes em atividade no curso deverão ser vinculados à UFMG.

Parágrafo primeiro. Para efeito do cômputo de parcela do corpo docente interno, admite-se a participação de professores aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso estejam em atividade na UFMG.

Parágrafo segundo. Além dos integrantes do corpo docente do Curso, professores de outras instituições de educação superior e profissionais do sistema de saúde local poderão participar como tutores de atividades e trabalhos práticos nos espaços de ação profissional do estudante, desde que respeitada a titulação exigida no artigo 11 e sejam de reconhecida competência profissional, comprovada por credenciamento prévio pela Comissão Coordenadora do Curso.

Parágrafo terceiro. O docente orientador de aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 10 (dez) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

- I. Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.
- II. Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, será permitida, computadas as duas modalidades, a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.

Capítulo IV. DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA

Art.13. A abertura de inscrições e o início de cada turma do Curso de **Especialização Estratégia Saúde da Família** só poderá se efetivar dentro do prazo de autorização para funcionamento estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Todos os atos administrativos poderão ser realizados por meio eletrônico, guardadas as medidas de segurança e privacidade.

Art.14. Quando da inscrição, o candidato ao Curso de **Especialização Estratégia Saúde da Família** deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, devidamente preenchido.
- II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Especialização;
- III. Histórico escolar e curriculum vitae;
- IV. Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- IV- Documento de Identidade com validade nacional;
- V - Outros documentos estabelecidos no Edital do Exame de Seleção.

Art.15. Os critérios de seleção serão definidos pela Comissão Coordenadora e constarão do edital e do material de divulgação do curso.

Art.16. O estudante admitido no Curso deverá fazer cadastro e requerer matrícula dentro do prazo estabelecido no edital; o candidato selecionado que não cumprir o prazo perderá a vaga, automaticamente.

Art.17. O aluno poderá solicitar o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo primeiro. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Parágrafo segundo. A coordenação do curso ao autorizar o trancamento deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do curso

Parágrafo terceiro. À vista de motivos relevantes, a Comissão Coordenadora poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art.18. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Capítulo V - DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICO

Art.19. O Curso de **Especialização Estratégia Saúde da Família** se estrutura em 3 (três) unidades didáticas, integrados por disciplinas, num total de 360 (trezentos e sessenta) horas e 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com a seguinte discriminação:

- I. Unidade Didática I (Núcleo de disciplinas obrigatórias): com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos; as disciplinas estão descritas no projeto pedagógico.
- II. Unidade Didática II (Núcleo de disciplinas optativas): com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos, integrada por disciplinas temáticas diferenciadas, optativas: descritas no projeto pedagógico.
- III. Unidade Didática III: Trabalho de Conclusão do Curso, núcleo de produção acadêmica formal, de construção prospectiva e somativa ao longo do Curso, que deverá gerar o Trabalho de Conclusão de Curso, produzido de acordo com normas didático-pedagógicas emitidas pela Coordenação do Curso, sob orientação docente.

Art.20. A avaliação da aprendizagem será realizada por disciplinas, sendo 60% dos pontos de avaliação referentes a trabalhos escritos, relatórios de participação, observação da participação e desempenho presencial ou virtual - de acordo com relatório de tutor, e 40% dos pontos referentes à avaliação final, presencial; o trabalho de conclusão de curso será avaliado quanto à aprovação ou não aprovação.

Parágrafo primeiro. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, e que desenvolver no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, virtual e presencialmente.

Parágrafo segundo. Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser utilizados para complementação do Curso, condicionados a oferta de novas turmas nesse período; a não oferta possibilitará ao estudante a obtenção de declaração de ter cursado a atividade respectiva.

Art.21. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Parágrafo único. O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art.22. O curso será avaliado por sua equipe coordenadora, docentes, discentes quanto à adequação metodológica, conteúdos, equipe docente e administrativa e infraestrutura, em relação ao atendimento dos objetivos propostos.

Art. 23 O trabalho final do curso, depois de aprovado pelo docente orientador e pela banca, deverá ser registrado na secretaria o curso.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Coordenadora do curso definir a estrutura o prazo para entrega do trabalho de conclusão do curso

Ar. 24 Durante a fase de elaboração do trabalho de conclusão do curso, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Conclusão de Curso”.

Art.25. O trabalho de Conclusão de curso deverá ser apresentado em sessão pública, após aprovação pela banca examinadora.

Capítulo VI - DO CERTIFICADO

Art.26. Para obter o Certificado de **Especialização Estratégia Saúde da Família**, o estudante deverá satisfazer à exigência de completar, nas disciplinas do Curso, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e ter aprovado o trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Nos casos de matrícula em disciplina isolada, não integralização do número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, interrupção do curso ou não aprovação do trabalho de conclusão de curso, será expedido, ao estudante que o requerer, certificado de conclusão de disciplinas em que tiver sido aprovado.

Art.27. Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-reitor de Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade e pelo diplomado.

Art. 28. No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado, ou Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 29. São condições para expedição do Certificado de **Especialização Estratégia Saúde da Família**:

I - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - Remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 30. Deverão constar do histórico escolar do aluno, dados completos sobre a sua vida acadêmica e deverá ser devidamente assinado pelo coordenador do colegiado ou comissão coordenadora do curso.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31. Compete à Comissão Coordenadora do Curso decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, ouvida a Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que couber.

Art. 32. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2018